



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Delegado Lorenzo Pazolini

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64/2019,
que altera as Leis Complementares nº 282, de 22 de abril de 2004, e nº 46, de 31 de janeiro de 1994, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo Decreta:

- O *caput* do art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 64/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O policial civil e o ocupante do cargo de policial penal estadual ou agente socioeducativo que tenham ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar poderão aposentar-se, na forma da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985, observada a idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos para ambos os sexos ou o disposto no §2º. (...)” (NR)

- O §1º do art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 64/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

§1º Serão considerados tempo de exercício em cargo de natureza estritamente policial, para os fins do inciso II do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985, o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares e o tempo de atividade como policial penal estadual ou agente socioeducativo.

(...)” (NR)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Delegado Lorenzo Pazolini

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2019.

Delegado Lorenzo Pazolini
Deputado Estadual



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Delegado Lorenzo Pazolini

JUSTIFICATIVA

A Presente Emenda Modificativa ao PLC nº 64/2019 tem o objetivo de adequar o termo constante no texto do PLC em seu art. 6º, onde traz de forma equivocada a nomenclatura de “agente federal” ao invés do cargo de Policial Penal Estadual, de acordo com a recente Emenda à Constituição Federal nº 104/2019.

Face ao exposto conclamamos o apoio dos nobres Pares à aprovação da presente Emenda Modificativa por reconhecer a importância e o interesse público que ela traduz.